



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

PROJETO DE LEI MUNICIPAL-

Sr. Presidente:

REQUEIRO, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta casa o seguinte projeto de Lei Municipal:

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído na rede pública municipal de ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, conforme estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição da República, onde *“estabelece que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado.”*

Art. 2º – O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

Parágrafo Único: O conjunto de atividades mencionadas no *caput* deste artigo refere – se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

- I – área verdes na escola e na região;
- II – poluição ambiental;
- III - adensamento populacional;
- IV- saneamento básico;
- V - trânsito e transporte público;
- VI – proteção do solo e das águas;
- VII- proteção da fauna e da flora;
- VIII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- IX – proteção e recuperação dos rios e lagoas;
- X – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

XI – conhecer e discutir as ações ambientais propostas no Plano Diretor da Cidade;
XII – outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas.

Art. 4º O desenvolvimento do programa de4 conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações de defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN**

JUSTIFICATIVA

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança nas cidades por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas e de substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações.

Temos em Nova Friburgo, diversas áreas que concentram várias florestas, e nossa Rede Pública de Ensino, precisa de ações voltadas para discussão e reflexo dos problemas do nosso dia a dia, relacionados ao meio ambiente e que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por estas razões faz se necessário que nossas escolas se integrem nesta “luta” de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas.

Peço por esses motivos o apoio dos nobres vereadores ao presente projeto.

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público;

(...)

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(...)

Vereador Wallace Piran